



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP.

O Vereador que a este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação de vagas exclusivas para motoristas de aplicativos destinadas ao embarque e desembarque de passageiros no Município de Franca e dá outras providências.”**.

A criação de vagas exclusivas destinadas a motoristas de aplicativos para embarque e desembarque de passageiros tem por objetivo promover maior organização do tráfego urbano e garantir a segurança viária.

A ausência de espaços apropriados leva frequentemente a paradas em locais inadequados, o que gera congestionamentos, dificulta a fluidez do trânsito e aumenta o risco de acidentes. Considerando que o transporte por aplicativo constitui um serviço amplamente utilizado pela população e desempenha papel relevante na mobilidade urbana, a medida se mostra necessária para assegurar um atendimento mais ágil, eficiente e seguro aos usuários, além de contribuir para a ordem pública e a boa utilização do espaço urbano.

Promover a segurança, a mobilidade urbana e a organização do espaço público, garantindo um serviço de transporte por aplicativo mais eficiente e acessível para toda a população.

Diante da relevância e do impacto positivo da implementação medida, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto.



PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a criação de vagas exclusivas para motoristas de aplicativos destinadas ao embarque e desembarque de passageiros no Município de Franca e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º. Ficam criadas, no município de Franca, vagas específicas de embarque e desembarque de passageiros, destinadas exclusivamente ao transporte privado individual remunerado de passageiros, intermediado por plataformas tecnológicas (aplicativos de transporte), nos moldes da Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018.

Art. 2º. As vagas referidas no art. 1º deverão ser implantadas prioritariamente em locais de grande circulação de pessoas, como:

- I** – áreas próximas a hospitais, UPAS e UBS;
- II** – terminais de transporte coletivo urbano;
- III** – shoppings centers, centros comerciais e galerias;
- IV** – instituições de ensino, superior e técnico;
- V** – casas de espetáculos, teatros e cinemas;



VI – estádios e ginásios esportivos;

VII – repartições públicas com grande fluxo de atendimento;

Art. 3º. As vagas deverão estar devidamente sinalizadas, com placas indicativas contendo:

I – os dizeres: “Vaga exclusiva para embarque e desembarque de transporte por aplicativo”;

II – a menção à presente Lei Municipal.

Parágrafo único. A parada nas referidas vagas deverá respeitar o tempo de embarque e desembarque, sendo proibido o estacionamento ou o uso para fins diversos do embarque e desembarque imediato de passageiros.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei por parte de condutores não autorizados ou que permaneçam nas vagas além do tempo estrito de embarque e desembarque estipulado, poderá ensejar:

I – aplicação de multa prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

II – remoção do veículo, nos termos da legislação de trânsito vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA.

Em 29 de julho de 2025

BOMBEIRO WALKER
VEREADOR

